ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 081/2021.

"Dispõe sobre a alteração da Lei da Restruturação Organizacional da Administração Pública Municipal de Rio Maria, Lei Complementar Municipal nº 065/2018, e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA,** ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 1º. O art. 64, 65, 66, 68, 69, 70 e 84 da Lei Complementar Municipal nº 065/2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 64. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Rurais e Urbanos:

I - Planejar, projetar, orçar, coordenar, executar e fiscalizar as obras públicas, em consonância com a legislação;

II - Programar, coordenar e executar a política urbanística do Município o cumprimento do plano diretor e a obediência do código de posturas e obras e da lei de ocupação e uso do solo;

III - Fiscalizar e aprovar loteamentos e condomínios, bem como fazer cumprir as normas relativas ao parcelamento e uso do solo;

IV - Analisar, aprovar e fiscalizar projetos e a execução de edificações e construções;

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará
(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br

Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA

V - Fixar diretrizes e políticas de permissão ou concessão de uso e parcelamento do solo e de fornecimento e controle da numeração predial;

VI - Identificar os logradouros públicos e manter atualizado o sistema cartográfico municipal e as atividades inerentes a coibir às construções e loteamentos clandestinos, a racionalização e manutenção atualizada do cadastro predial do Município;

VII - Executar obras de saneamento básico, definidas no plano municipal de saneamento básico em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente e órgãos federais e estaduais;

VIII - Promover os serviços de reposição, construção, conservação e pavimentação das vias públicas e estradas rurais;

IX - Manter a rede de galerias pluviais e fiscalizar a limpeza dos cursos d'água;

X - Executar as obras e reparos solicitados pelas demais Secretarias, em articulação com seus setores específicos de prédios e equipamentos;

XI - Promover a execução de desenhos das obras projetadas, mapas e gráficos necessários aos serviços;

XII - Elaborar as especificações dos materiais a serem aplicados na execução das obras projetadas, tendo em vista o tipo de acabamento da obra;

XIII - Encaminhar, estudar e orientar a aprovação de projetos de loteamento desmembramento de terrenos de interesse social;

XIV - Orientar e executar as atividades de planejamento físico do Município;

XV - Apoiar a fiscalização do cumprimento das posturas municipais relativas a construções, edificações e instalações particulares;

XVI - Supervisionar o cumprimento das normas relativas ao zoneamento e uso do solo;

Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA

XVII - Conservar os prédios Municipais;

XVIII - Analisar e aprovar projetos particulares e conceder o alvará de licença de construção;

XIX - Fiscalizar a aplicação de normas técnicas urbanísticas do Município;

XX - Conservar e manter praças, calçamentos, estradas e prédios públicos em geral;

XXI - Propiciar o funcionamento e a qualificação da iluminação pública;

XXII - coletar e dispor os resíduos sólidos e as águas pluviais;

XXIII - Autorizar a realização de despesas, a emissão de notas de empenho e o seu pagamento no limite das dotações orçamentárias e créditos adicionais, consignados na parcela do orçamento do Município destinada à Secretaria, assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade;

XXIV - Planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria, em coordenação com a Secretaria Municipal de Finanças;

XXV - Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Desenvolvimento da Infraestrutura rural do município de Rio Maria, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, e com a legislação vigente;

XXVI - Orientar a contratação e execução de obras e serviços de infraestrutura rural, exceto pavimentação; orientar a fabricação própria de materiais e artefatos para obras municipais;

XXVII - Executar serviços atinentes a projeto de abertura, estradas e corredores rurais;

XXVIII - Gerenciar as áreas de transporte, incluindo as rotas de transporte escolar do município;

Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA

XXIX - Gerenciar a manutenção de todos os veículos e maquinas da secretaria de infraestrutura rural do Município de Rio Maria - Pará, adquiridos através de convênios ou cedidos por meio de comodato;

XXX - Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência e atribuições definidas nesta lei municipal.

XXXI - Executar outras atividades correlatas.

Art. 65. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Rurais e Urbanos será dirigida pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Rurais e Urbanos.

Parágrafo único. Ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Rurais e Urbanos incumbe:

I - Executar as atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Rurais e Urbanos, procedendo, no âmbito do seu órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos aplicáveis a matéria;

II - Praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Rurais e Urbanos.

Art. 66. Compõem a estrutura básica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Rurais e Urbanos os seguintes órgãos:

I - Órgãos da Administração Direta.

a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Rurais e Urbanos;

b) Secretaria Municipal Adjunta de Obras e Serviços Rurais e Urbanos.

Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA

II - Órgão de Assessoramento Central.

a) Departamento de Obras Públicas e Apoio Operacional;

III – Divisão de Planejamento, Administrativo e Financeiro;

a) Departamento de Infraestrutura e Controle;
b) Departamento de Iluminação Pública - DIP;
c) Departamento de Posturas Municipais e Fiscalização;

Parágrafo único. Secretário Adjunto tem como principais atribuições auxiliar o Secretário na organização, orientação, coordenação e controle de atividades e ainda exercer atividades delegadas por ele, de acordo com o descrito abaixo:

I – Substituir automaticamente e eventualmente o Secretário em suas ausências;

II – Desempenhar outras tarefas correlatas com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.

Art. 68. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca:

I - Promover a política de desenvolvimento agropecuário e pesqueiro do Município;

II - Executar as ações referentes às atividades relacionadas com a Secretaria, com sustentabilidade ambiental;

III - Planejar e materializar anualmente o Projeto Roça Solidária, em acordo com a legislação especifica;

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará
(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br

Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA

IV - Planejar e materializar anualmente o Projeto Roça Familiar, em acordo com a legislação especifica;

V - Fiscalizar e inspecionar os matadouros de bovinos, suínos, aves, ovinos e caprinos;

VI - Emitir selo de inspeção de qualidade para os produtos de origem animal oriundos de matadouros no âmbito municipal;

VII - Estimular os sistemas de produção integrados de piscicultura, pecuária e agricultura, com fornecimento de alevinos, sementes e mudas; orientação sobre técnicas de produção e facilitação do uso de maquinários específicos, em propriedades particulares;

VIII - Estabelecer políticas que visam garantir o destino da produção no Município, o abastecimento alimentar da população, a renda familiar e o desenvolvimento autóctone da merenda escolar;

IX - Fiscalizar, em conjunto com outras Secretarias e demais órgãos afins, a preservação do meio ambiente e a exploração sustentável dos recursos naturais;

X - Fiscalizar as atividades pesqueiras de acordo com a legislação vigente;

XI - Proceder à execução de atividades referentes aos planos e programas agropecuários e pesqueiros estabelecidos pela política municipal de abastecimento;

XII - Regular, orientar e disciplinar a distribuição de gêneros alimentícios de primeira necessidade e os seus meios de beneficiamento e comercialização;

XIII - Propor, planejar e executar políticas de incentivo à pesca e à agricultura familiar;

XIV - Manter cadastro atualizado das propriedades rurais do Município;

XV - Manter o cadastro e o sistema de informação atualizado dos pescadores do Município e da produção;

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará
(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br

Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA

XVI - Estimular o associativismo, o cooperativismo, a implantação de empresas e de organizações relacionadas com a formação profissional específica da Secretaria;

XVII - Fomentar as atividades de produção através de acordos e cooperação com outros Municípios da região;

XVIII - Incentivar a produção das atividades hortifrutigranjeiros, florestais, agrícolas, pecuária e feiras de produtos rurais e o entreposto pesqueiro;

XIX - Orientar e acompanhar os produtores e os piscicultores na legalização de suas atividades produtivas;

XX - Promover a capacitação da mão de obra local no beneficiamento e venda da produção agrícola e pesqueira;

XXI - Regular as atividades comerciais relacionadas com a atividade da Secretaria: feiras de produtores, mercado do produtor e feiras livres;

XXII - Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, visando o desenvolvimento da produção agropecuária e pesqueira do Município;

XXIII - Autorizar a realização de despesas, a emissão de notas de empenho e o seu pagamento no limite das dotações orçamentárias e créditos adicionais, consignados na parcela do orçamento do Município destinada à Secretaria, assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade;

XXIV - Planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria, em coordenação com a Secretaria Municipal de Finanças;

XXV - Executar outras atividades correlatas.

Art. 69. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca será dirigida pelo Secretário Municipal.

Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA

Parágrafo único. Ao Secretário Municipal de Agricultura e Pesca incumbe:

I - Executar as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, procedendo, no âmbito do seu órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos aplicáveis a matéria;

II - Praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

Art. 70. Compõem a estrutura básica da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca os seguintes órgãos:

I - Órgão de deliberações coletivas e controle social.

a) Conselho Municipal de Agricultura e Pesca;

II - Órgãos da Administração Direta.

a) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;

III - Órgão de Assessoramento Central.

a) Assessoria técnica;

IV – Divisão de Planejamento e Administrativo;

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará
(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br

Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA

a) Departamento de Assistência Técnica a Agricultura e Pecuária

b) Departamento de Transportes;

c) Departamento de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. Secretário Adjunto tem como principais atribuições auxiliar o Secretário na organização, orientação, coordenação e controle de atividades e ainda exercer atividades delegadas por ele, de acordo com o descrito abaixo:

I – Substituir automaticamente e eventualmente o Secretário em suas ausências;

II – Desempenhar outras tarefas correlatas com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.

Art. 84. Para facilitar a comunicação entre os órgãos municipais, cada um terá a sua sigla correspondente, conforme abaixo especificado:

I - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - SEGPLAN;

II - Secretaria Municipal de Finanças - SMF;

III - Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento- SEMAD;

IV - Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

V - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT;

VI - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL

VII - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

VIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA;

IX - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Rurais e Urbanos - SEMOB;

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará
(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br

Márcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA

X - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEAGRI;

XI - Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social - SEMAPS.

Art. 4º. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 01 de setembro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, aos quatro de outubro do ano de dois mil e vinte um.

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado na FAMEP em 04/10/2021
Por Raimundo Coelho Lopes
Código Identificado: DB5C359B
Conforme Lei Municipal n. º 651/2011

Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA